

Anúncio n.º 8047-GX/2007

O juiz de direito, Dr. Joaquim Moura, da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 935/04.ITALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Bragança Guedes Machado, filho de Baltasar Guedes Machado e de Maria Alves Antónia Bragança, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 28 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153296, com domicílio na Rua Afonso VI, Vivenda Branco, 2.º, Serra da Luz, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1999, um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelos artigos 172.º, n.º 1, e 177.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2003, um crime de maus tratos ou sobrecarga de menores, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Santos*.

Anúncio n.º 8047-GZ/2007

O juiz de direito, Dr. Joaquim Moura, da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/03.ITDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe de Oliveira Sarmiento Foz, filho de José Fernando dos Santos Foz e de Laura Maria de Oliveira Sarmiento Foz, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1958, titular da identificação fiscal n.º 132957930 e do bilhete de identidade n.º 5198607, com domicílio na Rua dos Faizões, 5, 2.º, direito, 2675 Belas, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, por referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 8047-HA/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/06.9TAPFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Maria Carvalho Ribeiro, filha de Fernando Marques Ribeiro e de Maria Carolina Nunes de Carvalho, natural de Freamunde, Paços de Ferreira, nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Outubro de 1967, casada, costureira, titular do titular do bilhete de identidade n.º 8170164, residente no Lugar da Boavista, Sousela, 4620 Lousada, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2006, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS**Anúncio n.º 8047-HB/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Daniela Cristina Ferreira Pinheiro da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/05.6GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto Gomes, filho de António Augusto e de Maria Augusta Gomes, natural de Corujas, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1966, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9541098, com domicílio na Rua do Norte, 4, Corujas, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Daniela Cristina Ferreira Pinheiro da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Sequeira Alves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Anúncio n.º 8047-HC/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 528/04.3GTVIS, pendente neste Tribunal contra ao arguido Armando de Almeida e Costa, filho de Manuel Araújo da Costa e de Aurora Coelho de Almeida, natural de Viseu, Rio de Loba, Viseu, nascido em 8 de Outubro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3572151 e da licença de condução n.º C-215110, com domicílio na Rua João Mendes, 110, Santa Maria, Viseu, 3500 Viseu, o qual foi condenado por sentença proferida em 12 de Novembro de 2004, transitada em julgado e 29 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2004, na pena de 75 dias de multa, à taxa diária de 5,00 euros, o que perfaz o montante de 375,00 euros, à qual acresce o período de inibição de conduzir que se fixa em três meses, tendo de cumprir 60 dias de pena de prisão subsidiária, remanescente da pena de 75 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, por despacho de 5 de Abril de 2007, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º, 336.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Pimentel*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8047-HD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/05.4GGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Lopes Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria da Gloria Lopes, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1980, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12531180, com domicílio na Vale da Galega, 6100-536 Pedrógão Pequeno, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2005, por despacho de 3 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

Anúncio n.º 8047-HE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 404/95.9TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Gonçalves, filho de Maria Irene Silva Gonçalves, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1951, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular da identificação fiscal n.º 161575323, do bilhete de identidade n.º 3081894 e da segurança social n.º 10171241892, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 341-B, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1994, por despacho de 31 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cátia Moutinho*.

Anúncio n.º 8047-HF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1668/05.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Rodrigues Almeida, filho de Joaquim da Costa Almeida e de Alda Rodrigues da Silva, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1966, casado, titular da identificação fiscal n.º 168445611, titular do bilhete de identidade n.º 7174016, com domicílio na Rua do Horizonte 701, São Romão, Coronado, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

Anúncio n.º 8047-HG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/05.4GCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Strypko, natural de Ucrânia, de nacionalidade Ucrainiana, nascido em 29 de Julho de 1963, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º AM299414, com domicílio na Rua da Alegria, 1, 4455 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 8047-HH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Joana Gonçalves Santos, da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 78/03.5GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal da Silva Martins, filho de Manuel Dias Martins e de Maria José Ferreira da Silva, natural de Tamengos, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10083262, com domicílio na Mata, Tamengos, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1-B, do Código da Estrada, praticado em 19 de Outubro de 2002, por despacho de 4 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Gonçalves Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Lopes Catalão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio n.º 8047-HI/2007

O juiz de direito, Dr. João Luís de Carvalho Castro, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 28/94.8TBMLG, antigo n.º 88/94, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Esteves, filho de Manuel José Esteves e de Júlia de Jesus Pereira, nascido em 16 de Dezembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2982744, de nacionalidade portuguesa, natural de Cristóval, Melgaço, com último domicílio na Rua Aloísio de Azevedo, 967, Bairro Bacuri, Imperatriz, Maranhão, Brasil, por se encontrar indiciado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e um crime de abuso de confiança na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticados entre 1969 e 1992, por despacho de 24 de Outubro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do